



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de agente de integração de estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes à seleção pública de estagiários contemplando prova pela internet (on-line), administração da concessão e acompanhamento/gerenciamento das atividades de estágio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. O Programa de Estágio do CREA- SP abrange até 60 (sessenta) vagas de estágio para estudantes do ensino superior, sendo que este quantitativo será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido nos termos da legislação vigente, conforme o interesse do CREA-SP.

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural científico e de relacionamento humano. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de um Agente de Integração empresa-escola que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios e contratos com as instituições de ensino, selecionar estudantes, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação vigente e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

2.2 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 trouxe mudanças consideráveis no processo de contratação de estágio remunerado. O recrutamento, seleção e gerenciamento de estagiários demandam recursos de tempo e pessoal do Departamento de Recursos Humanos, comprometendo o andamento das demais atividades relevantes do Departamento, o que justifica a contratação de Agente de Integração para gerenciar todo o processo de contratação de estagiários, seguindo o modelo atualmente adotado por este Conselho.

2.3 A contratação pretendida encontra respaldo na Lei nº 11.788/2008, que possibilita, em seu Art. 5º, que as partes cedentes de estágio possam, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

"Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;*
- II – ajustar suas condições de realização;*
- III – fazer o acompanhamento administrativo;*
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;*
- V – cadastrar os estudantes.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração."

2.4 Deve-se ressaltar que a seleção pública de estagiários e a administração de inúmeros convênios com instituições de ensino, torna a operacionalização do Programa de Estágio do CREA-SP tarefa extremamente difícil, de modo que mostra-se imprescindível que este Regional se beneficie de um Agente de Integração de Estágio que possa assumir a responsabilidade de prestar o suporte operacional necessário, visando o cumprimento dos requisitos legais vigentes e buscando assegurar a fluidez de atividades cruciais como: realização de convênios com as instituições de ensino, recrutamento de estagiários, realização de processos seletivos públicos, verificação das particularidades inerentes aos contratos firmados com os estudantes, dentre outras.

2.5 O Agente de Integração empresa-escola deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CREA-SP.

2.6 O monitoramento do referido Programa é da competência da área de Gestão de Pessoas, a quem cabe a responsabilidade pela supervisão e operacionalização das atividades do Programa de Estágio no âmbito do CREA-SP.

2.7 O prazo do contrato a ser celebrado com o agente integrador de estágio foi definido em 12 (doze) meses, conforme determinado na legislação vigente, sendo essa a regra dos contratos firmados pela Administração Pública. As cotações que embasaram o ETP foram realizadas considerando esse período de contratação (1 ano). Para fins de estabelecimento do prazo contratual inicial, é importante salientar o processo de operacionalização dos contratos de estágio mediante o agente integrador. Assim que o contrato de prestação de serviços for firmado entre o CREA-SP e a empresa CONTRATADA, todos os estagiários que atualmente compõe o quadro deste Regional são CONTRATADOS diretamente e serão migrados para o agente integrador de estágio, o que exigirá um considerado esforço administrativo e operacional inicial de ambas as partes.

2.8 Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados de forma contínua, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o apoio ao funcionamento das atividades deste Regional.

2.9 Caso ocorra mudança de empresa na prestação dos serviços ora especificados, será necessário que o CREA-SP encaminhe à vencedora da licitação antes do início da prestação dos serviços, a relação de estagiários ativos para que a contratada elabore os devidos Termos de Compromisso de Estágio, nos quais deverá figurar como Agente de Integração, de modo a regularizar a mudança de empresa no acompanhamento dos estágios dos estudantes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Trata-se de solicitação de contratação de serviços a serem prestados de modo contínuo por 12 meses, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o apoio ao funcionamento das atividades deste Regional.

3.2 A seleção pública de estagiários ocorrerá sempre que o processo seletivo anterior esteja em vias de expirar ou não contemple candidatos habilitados/disponíveis para as vagas de estágio em aberto no CREA-SP.

3.3 A administração de estagiários ocorrerá durante toda a vigência contratual com o CREA-SP, conforme especificações técnicas previstas neste documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES

4.1 - Especificações Técnicas

4.1.1 A empresa contratada deverá realizar seleção pública de estagiários, responsabilizando-se pela realização de todo o certame que deverá ser via internet (on-line) à critério do CREA-SP, desde a elaboração do edital até a homologação do processo seletivo público.

4.1.2 O preenchimento das vagas de estágio do CREA-SP ocorrerá de acordo com as necessidades do referido órgão, bem como a administração do estágio, devendo este Regional repassar ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços especificados na presente demanda. O valor a ser pago à empresa contratada será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários ativos no mês.

4.1.3 O estágio no CREA-SP é oferecido, atualmente, para estudantes dos cursos superiores de Direito, Administração de Empresas, Engenharia Civil, T.I, Design, Comunicação Visual e Comunicação Social nas habilitações de Jornalismo, Marketing ou Publicidade e Propaganda, porém este Conselho poderá solicitar estagiários de outras áreas relativas ao ensino superior, caso sejam identificadas necessidades futuras neste sentido.

4.1.4 Na seleção pública de estagiários haverá reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

4.1.5 O limite máximo de até 60 (sessenta) estagiários somente será atingido caso surjam demandas que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

4.1.6 O processo seletivo público de estagiários, limitado a 02 (dois) certames por ano de contrato desde que tenham candidatos habilitados em todas as áreas de estágio que o CREA-SP necessitar, será realizado conforme especificação abaixo:

4.1.6.1 A seleção pública constituir-se-á de prova escrita contendo até 60 (sessenta) questões objetivas de caráter eliminatório e/ou classificatório, por área/curso, abrangendo o agrupamento das opções abaixo, conforme necessidade do CREA-SP, respeitado o limite de questões mencionado anteriormente:

4.1.6.1.1 Até 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha – Língua Portuguesa.

4.1.6.1.2 Até 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha – Conhecimentos Gerais.

4.1.6.1.3 Até 50 questões objetivas de múltipla escolha – Conhecimentos Específicos.

4.1.6.1.4 Embora a soma da composição de questões dos itens “4.1.6.1.1” a “4.1.6.1.3” corresponda às 70 questões, o CREA-SP deverá selecionar dentre essas opções até 60 questões por curso para incluir no processo seletivo público.

4.1.6.2 As provas objetivas da seleção pública deverão ser realizadas pela internet, conforme a necessidade do CREA-SP, garantida a segurança e confiabilidade do processo seletivo público.

4.1.6.3 A nota de corte para correção das provas objetivas será de 50 (cinquenta) a 80 (oitenta) pontos, em conformidade com as necessidades do CREA-SP por curso previstas no edital de seleção pública.

4.1.6.4 Caso ocorra alguma situação excepcional, poderá ser realizada a seleção pública presencial desde que seja de interesse desse Conselho e viável por parte da contratada, respeitadas as mesmas especificações e responsabilidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

previstas para a seleção pública on-line.

4.1.6.5 O resultado do processo seletivo servirá para preenchimento de vagas de estágio em aberto e formação de cadastro reserva que será utilizado pelo CREA-SP de acordo com suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio que venham a surgir durante o período de validade da seleção pública a ser informada no edital de divulgação.

4.1.6.6 Ao se verificar o esgotamento do cadastro reserva ou a inexistência de candidatos habilitados no processo seletivo, bem como o surgimento de nova demanda de estágio não contemplada em processo seletivo público anterior, a contratada deverá realizar de imediato o processo seletivo complementar para atendimento do estágio dos cursos demandantes.

4.1.6.7 Os candidatos portadores de necessidades especiais e integrantes da cota de minorias étnico-raciais, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.1.6.8 O agente de integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo público desde a divulgação, captação de candidatos até a homologação do certame, nos termos estabelecidos pelo CREA-SP, garantindo toda a segurança e eficácia do processo.

4.1.7 A administração, gerenciamento e acompanhamento dos estágios realizados no CREA-SP contemplarão:

4.1.7.1 Atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

4.1.7.2 Posto de atendimento da contratada, de fácil acesso à contratante e ao estagiário/estudante, visando atendimento às demandas de estágio.

4.1.7.3 Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em valores de cobertura comumente adotados para esse fim, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de vigência contratual com o CREA-SP.

4.1.7.4 Estabelecimento e manutenção de convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino que tiverem alunos com Termo de Compromisso de Estágio vigente no CREA-SP, bem como com as instituições de ensino dos candidatos aprovados na seleção pública de estagiários, devendo conter nos referidos convênios as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

4.1.7.5 Acompanhamento do estágio, desde o recrutamento até a finalização/rescisão do termo de compromisso, dando apoio à contratante no que se refere às atividades, operacionalização e prazos relativos aos estágios.

4.1.7.6 Assistência ao CREA-SP na resolução de questões e no esclarecimento de dúvidas relativas aos estagiários.

4.1.8 Os serviços de seleção pública e de agente de integração serão prestados para as unidades do CREA-SP constantes a seguir:

4.1.8.1 Unidade 01 - Faria Lima: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP - 15 estagiários no local.

4.1.8.2 Unidade 02 - Rebouças: Av. Rebouças, 1028 – Jd. Paulista - São Paulo/SP- 16 estagiários no local.

4.1.8.3 Unidade 03 - Angélica: Av. Angélica, 2.364 – Consolação - São Paulo/SP - no momento nenhum estagiário no local.

4.1.8.4 Além dos locais de entrega descritos acima, poderá, à critério do CREA-SP, ocorrer oportunidades de estágio em unidades deste Conselho em todo o Estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.9 A prestação dos serviços em epígrafe deverá ser iniciada a partir da formalização do contrato, cuja contratação terá a vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da lei 8.666/1993 e suas atualizações. Para fins de reajuste dos valores contratuais, deverá ser utilizado o índice IPC-FIPE.

4.1.9.1 O CREA-SP encaminhará à contratada, antes do início da prestação dos serviços, a relação de estagiários ativos para realização da migração dos estágios mediante a elaboração dos Termos de Compromisso dos Estágios vigentes no CREA-SP, nos quais a empresa deverá figurar como Agente de Integração.

4.2 - Natureza do Serviço

4.2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.2 Estes são de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades do CREA-SP, de forma contínua, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades finalísticas do Conselho.

4.2.3 Além disso, os serviços pretendidos seguem padrões e desempenho de mercado e, portanto, se enquadram como SERVIÇOS COMUNS ou usuais de mercado (conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002):

“Considera-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2.4 Propõe-se a utilização do pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo MENOR PREÇO e levando em consideração a identificada e justificada indivisibilidade do objeto, tem-se que o mesmo deverá ser adjudicado para fornecedor único, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos no futuro ato convocatório.

4.3 - Critérios de Sustentabilidade

4.3.1 Não se aplica à esta contratação.

4.4 - Prazo de Execução

4.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.4.2 A execução do serviço será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.5 - Transição Contratual

4.5.1 O CREA-SP encaminhará à contratada, após a assinatura do contrato, a relação de estagiários ativos para realização da migração dos estágios em curso, mediante a elaboração pela contratada dos Termos de Compromisso dos Estágios, nos quais a empresa deverá figurar como Agente de Integração.

4.5.2 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos após o envio da relação de estagiários ativos do CREA-SP, para encaminhar a este Conselho todos os Termos de Compromisso de Estágio devidamente preenchidos e assinados pela contratada, visando providências quanto à regularização da documentação dos estágios já em curso na contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.5.3 Quando da implantação dos serviços e migração dos estagiários ativos no CREA-SP para o novo agente de integração, a contratada deverá apresentar o seu sistema informatizado e oferecer treinamento aos usuários da área de Gestão de Pessoas deste Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Compete ao CREA-SP:

5.1.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

5.1.2 Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem preenchidas por área de atividades e por unidade do CREA-SP.

5.1.3 Solicitar à contratada a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias à sua realização.

5.1.4 Enviar à contratada as solicitações de preenchimento de vaga de estágio.

5.1.5 Convocar os candidatos habilitados na seleção pública, por ordem de classificação, visando o recebimento da documentação do candidato e posterior encaminhamento à empresa contratada para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio.

5.1.6 Informar à contratada as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início e término do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio, assim como a unidade onde se realizará as atividades do estagiário, visando subsidiar a elaboração dos documentos de formalização do estágio, bem como o acompanhamento dos estagiários do CREA-SP pela contratada.

5.1.7 Designar funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

5.1.8 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados necessários às demandas das instituições de ensino ou da contratada.

5.1.9 Processar o pagamento da bolsa-auxílio dos estagiários em sistema informatizado próprio, efetuando o pagamento devido na data estabelecida em normativo interno.

5.1.10 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.

5.1.11 Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.

5.1.12 Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou a rescisão antecipada do contrato de estágio, comunicando essas ocorrências de imediato à contratada.

5.1.13 Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução da prestação dos serviços, avaliando os seus resultados.

5.1.14 Fornecer ao estagiário o vale-transporte em forma de disponibilização de créditos no cartão de VT ou auxílio-transporte para ida e volta do estágio no CREA-SP, dentro das especificações de transporte público urbano, além de vale-refeição ou vale-alimentação, assistência médica (sem a possibilidade de inclusão de dependentes) e odontológica (sem a possibilidade de inclusão de dependentes).

5.1.14.1 O fornecimento dos referidos benefícios não acarretará desconto de participação na bolsa auxílio e poderá sofrer alterações a critério do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.1.14.2 Em caso de ausência no estágio ou rescisão antecipada do Termo de Compromisso poderá haver desconto proporcional nos benefícios de auxílio transporte e vale-refeição/vale alimentação, conforme normas internas vigentes no CREA-SP.

6 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 É dever e responsabilidade da contratada a prestação dos seguintes serviços:

6.1.1 Possuir, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, tecnológica, operacional e de recursos humanos, para gerir, de forma personalizada e com nível de conhecimento técnico adequado, os estudantes e as instituições de ensino em atividades ligadas ao agenciamento de estudantes, desde a seleção pública de candidatos às vagas até a eventual ação ou interveniência de cunho colaborativo, quando for o caso, ao estagiário durante o período em que estiver em atividade, o que não poderá gerar ônus ao estudante.

6.1.2 Planejar e executar as atividades relacionadas a todo o processo seletivo público e administração/gerenciamento de estagiários.

6.1.3 Elaborar e especificar o cronograma detalhado para a realização do processo seletivo em consonância com as necessidades do CREA-SP.

6.1.4 Elaborar o Edital da Seleção Pública juntamente com o CREA-SP e editais retificadores.

6.1.5 Elaborar e executar, com o acompanhamento do CREA-SP, um plano de comunicação do processo seletivo de estagiários deste Conselho, contemplando a divulgação de comunicados, formulários, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, visando à ampla divulgação da seleção pública a ser realizada pela contratada de modo a garantir o número mínimo de inscritos previstos na cláusula 6.1.7.

6.1.6 Divulgar o Edital amplamente via internet e o material do plano de comunicação no site da contratada e em instituições de ensino conveniadas, inclusive editais retificadores, se for o caso, observando-se os prazos do CREA-SP para tramitação e aprovação destes documentos antes da divulgação.

6.1.6.1 A divulgação do Edital deverá também ser realizada em todas as franquias da Contratada na cidade de São Paulo, se houver, para garantir o número mínimo previsto no item 6.1.7.

6.1.7 Realizar e promover o processo de inscrição via internet, no site da contratada, sem cobrança de taxa de inscrição, garantindo o total de 2.000 (duas mil) à 3.000 (três mil) inscrições por certame aproximadamente, contemplando candidatos inscritos para todos os cursos/áreas de estágio constantes do edital.

6.1.7.1 Para possibilitar o sucesso de preenchimento de todas as vagas de estágio abertas pelo Conselho, a contratada deverá garantir um número mínimo de 50 (cinquenta) candidatos inscritos por vaga.

6.1.8 Analisar e efetivar as inscrições de portadores de deficiência e minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente, disponibilizando toda a estrutura necessária para a participação dos mesmos no processo seletivo público do CREA-SP.

6.1.9 Realizar o processo de seleção pública, desde a elaboração do edital até a divulgação do resultado final/homologação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da solicitação formal do CREA-SP.

6.1.10 Definir os locais/ferramentas para a realização das provas da seleção pública de estagiários de acordo com a necessidade do CREA-SP, e divulga-los aos candidatos juntamente com as respectivas datas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.1.11 Elaborar, confeccionar e disponibilizar as questões das provas, mantendo o sigilo e segurança necessários, bem como garantindo as correções das provas.

6.1.11.1 A prova deverá conter até 60 (sessenta) questões por curso, considerando-se as áreas de Direito, Administração de Empresas, Engenharia Civil, T.I, Design, Comunicação Visual e Comunicação Social nas habilitações de Jornalismo, Marketing ou Publicidade e Propaganda e outras áreas de estágio conforme a necessidade do CREA-SP.

6.1.11.2 A quantidade de questões da prova e sua composição serão definidas pelo CREA-SP tendo como base as seguintes opções: até 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, até 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais, até 50 (cinquenta) questões de Conhecimentos Específicos, em consonância com o conteúdo programático/assunto a ser encaminhado pelo CREA-SP. Embora a soma da composição de questões corresponda às 70 questões, o CREA-SP deverá selecionar dentre essas opções até 60 questões para incluir no processo seletivo público.

6.1.12 Organizar e disponibilizar toda infraestrutura (inclusive física, logística, tecnológica e de recursos humanos) necessária à realização das provas, garantindo a gestão e realização de todo o processo seletivo público de forma eficaz e segura.

6.1.13 Aplicar e fiscalizar a realização das provas, com o fornecimento de todos os recursos e infraestrutura necessários à garantia da segurança e qualidade do processo seletivo (on-line), bem como apoio aos candidatos para a realização das provas (inclusive aos candidatos com deficiência).

6.1.14 Divulgar o gabarito, receber, analisar e responder à todos os recursos interpostos por candidatos em todas as fases do processo seletivo (gabarito da prova objetiva, lista de classificação, incluindo as listas relativas às cotas de deficientes e de minorias étnico-raciais).

6.1.15 Realizar todo o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos termos do disposto na Orientação Normativa nº 04, de 06/04/2018 e suas atualizações, com a participação de representantes do CREA-SP na comissão de heteroidentificação.

6.1.16 Elaborar e divulgar lista de classificados/habilitados por curso e em ordem de classificação, bem como as listas de candidatos com deficiência e de integrantes de cotas étnico-raciais, dentro dos critérios que forem estabelecidos no Edital.

6.1.16.1 As listas para divulgação no site da contratada deverão conter nome completo, número de inscrição e a classificação do candidato no certame.

6.1.16.2 As listas para envio ao CREA-SP referente ao resultado do processo seletivo público deverão conter nome completo, RG, CPF, endereço residencial, telefone(s), endereço eletrônico, número de inscrição, semestre atual do estudante e a classificação do candidato no certame.

6.1.17 Disponibilizar informações aos candidatos, em sua página na internet (*website*), relativas a todas as etapas do processo seletivo público do CREA-SP até a homologação do certame.

6.1.18 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por e-mail, telefone, carta ou pessoalmente.

6.1.19 Realizar o processo seletivo complementar de estagiários se ocorrer o esgotamento do cadastro reserva dentro da vigência do processo de seleção pública ou a inexistência de candidatos classificados, mediante a solicitação do CREA-SP.

6.1.19.1 Será garantido pela contratada um número mínimo de inscritos na seleção pública complementar proporcionalmente à quantidade prevista no item 6.1.7 a depender dos cursos previstos na referida seleção (base de cálculo: 2.000 inscritos divididos pelo total de áreas de estágio constantes no edital do CREA-SP, e o resultado multiplicado pela quantidade de cursos do processo seletivo complementar).

6.1.20 Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.21** Examinar/analisar a documentação apresentada pelo estudante quando do atendimento à convocação para iniciar os trâmites relativos à formalização do estágio.
- 6.1.22** Elaborar Termo de Compromisso de Estágio após a entrega de documentos do candidato, e envio do referido termo ao CREA-SP em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação expressa do CREA-SP, sendo que a vigência do Termo será definida pela contratante.
- 6.1.23** Disponibilizar ferramentas informatizadas, para acesso do CREA-SP via web, visando à obtenção de relatórios em formato “pdf” e “xls” (relatório mensal de estagiários, programação e controle de recesso remunerado, avaliação dos estagiários, admissões e rescisões/encerramento de estágio, entre outros relatórios de controle), bem como a disponibilização de outros recursos para acompanhamento/gerenciamento do estágio.
- 6.1.24** Acompanhar a situação acadêmica do estudante, e informar o CREA-SP imediatamente sobre qualquer alteração que tenha impacto na realização do estágio.
- 6.1.25** Elaborar os Termos Aditivos referentes às alterações de horário, atividades, prorrogação de estágio, bem como demais demandas acerca do estágio, com a anuência da contratada, e envio ao CREA-SP no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação deste, visando providências quanto à assinatura do CREA-SP, do estagiário e da instituição de ensino.
- 6.1.26** Informar a contratante quanto às exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão no que tange à supervisão de estágio, bem como analisar acerca de compatibilidade das atividades de estágio solicitadas de acordo com o curso para orientação ao CREA-SP.
- 6.1.27** Controlar e notificar a Contratante dos desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio e/ou término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com antecedência.
- 6.1.28** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.1.29** Encaminhar ou disponibilizar via site até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com a discriminação da execução dos serviços prestados e valores a serem pagos pelo CREA-SP, acompanhado de Relatório nominal dos estagiários, para conferência e ateste por parte do gestor do contrato, sendo que o vencimento deverá ser no mínimo em quinze dias após a data do recebimento da Nota Fiscal pelo CREA-SP.
- 6.1.30** Substituir, a pedido do CREA-SP, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio deste Conselho e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- 6.1.31** Designar representante para atuar no atendimento às demandas do CREA-SP relativamente ao objeto da contratação.
- 6.1.32** Acompanhar, durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar junto ao estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos e manutenção de estágio com os que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.1.33** Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 6.1.34** Realizar suporte aos Supervisores de Estágio no preenchimento do Relatório de Atividades Semestral.
- 6.1.35** Comunicar à Contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.1.36** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 6.1.37** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada a cumprir, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008.
- 6.1.38** Contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008 (repetido), encaminhando ao CREA-SP cópia da apólice de seguro vigente para os estagiários da contratante.
- 6.1.39** Fornecer, por solicitação do estudante ou do CREA-SP, os documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio.
- 6.1.40** Gerenciar os estagiários que atualmente encontram-se ativos no CREA-SP até o cumprimento do término do período de estágio previsto no Termo de Compromisso já firmado e respectivos aditivos.
- 6.1.41** Administrar os candidatos à estágio remanescentes, constantes da lista de classificados de seleção pública que estiver vigente à época da celebração do contrato entre o CREA-SP e a contratada.
- 6.1.42** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.1.43** Disponibilizar todas as ferramentas e tecnologias necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, com relação ao processo seletivo público de estagiários e administração/gerenciamento dos estágios, garantindo segurança, qualidade e confiabilidade na prestação dos serviços.
- 6.1.44** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.1.45** Atender as solicitações do CREA-SP, bem como resolver pendências referente à prestação de serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis. A depender do impacto e urgência da solicitação, deverá ser dado retorno imediato ao CREA-SP para acompanhamento das providências.
- 6.1.46** Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente e normativos do CREA-SP.
- 6.1.47** Manter contato com outras instituições de ensino público e privado e com elas celebrar Acordos de Cooperação específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

alunos.

6.1.48 Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção pública de Estagiários e gerenciamento dos estágios.

6.1.49 Administrar os Acordos de Cooperação/Termo de Compromisso de Estágio junto à Contratante, à Instituição de Ensino e o Estudante, documentos estes que não geram vínculo empregatício entre as partes citadas.

6.1.50 Atender, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação, bem como às relacionadas aos estagiários.

6.1.51 Observar e cumprir toda a legislação vigente e suas possíveis alterações, que se refiram a estagiários na Administração Pública Federal.

6.1.52 A Contratada deverá informar à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio, sempre que informada pela instituição de ensino ou pelo estudante.

6.1.53 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.1.54 Orientar, esclarecer dúvidas e questões levantadas pelo CREA-SP relativamente ao Programa de Estágio.

6.1.55 Oferecer treinamento referente à utilização do sistema informatizado da contratada aos usuários da área de Gestão de Pessoas deste Conselho quando da implantação dos serviços e migração dos estagiários ativos no CREA-SP para o novo agente de integração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Não se aplica a este processo.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Rotinas de Execução

8.1.1 Os serviços serão aferidos mediante frequência mensal dos estagiários atestados pelos gestores, bem como pelo cumprimento, por parte da contratada, das demandas e prazos estabelecidos no presente documento.

8.1.2 Os prazos de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados pelo CREA-SP.

8.2 - Quantidade Mínima de Bens ou Serviços para Comparação e Controle

8.2.1 Candidatos habilitados na seleção pública, visando à contratação para atendimento das demandas de estágio do CREA-SP.

8.2.2 Vagas de Estágio preenchidas de acordo com a necessidade do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2.3 Estágios efetivados e mantidos no CREA-SP em conformidade com a legislação vigente e os normativos internos vigentes.

8.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

8.3.1 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável para atuar como interlocutor a fim de representa-la administrativamente e solucionar assuntos afetos à execução do contrato, devendo ser indicado formalmente com nome, cargo ocupado na empresa, números de telefone e e-mail para contato.

8.4 - Forma de Pagamento em Função dos Resultados

8.4.1 Será devido à contratada mensalmente o valor da taxa de administração per capita (por estagiário ativo no mês) pelas despesas decorrentes de:

8.4.1.1 realização da seleção pública para as vagas de estágio (02 certames por ano de contrato, com a média de 2.000 a 3.000 inscrições aproximadamente por processo seletivo).

8.4.1.2 administração/gerenciamento dos estágios, incluindo as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução dos serviços previstos neste documento.

8.4.2 O faturamento de todos os serviços será mensal, baseado no valor per capita multiplicado pelo número total de estagiários ativos no mês (incluindo admissões e encerramento de estágio no mês de referência), sendo condição para o processamento da fatura o encaminhamento prévio ou concomitante do relatório de estagiários no período/etapa, com o devido aceite por parte do CREA-SP.

8.4.3 O pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte)do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o envio da fatura ao CREA-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de pagamento.

8.4.3.1 O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

8.4.3.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado

Indicador 1

Indicador de Qualidade	Candidatos habilitados na seleção pública de estagiários do CREA-SP, visando à contratação para atendimento das demandas de estágio.
Meta	Vagas de estágio preenchidas de acordo com a necessidade do CREA-SP e dentro dos ditames legais
Forma de Cálculo	Número de vagas de estágio em aberto, conforme informado pelo CREA-SP à contratada, menos o número de vagas de estágio preenchidas.
Ferramentas	Número de inscrições (total e por curso); Abrangência do Plano de Comunicação; Divulgações no prazo conforme as etapas do processo seletivo; Segurança do sistema informatizado e da aplicação das provas; Conclusão do Processo Seletivo em até 90 dias; Lista de candidatos habilitados; Ausência de erros que comprometam a lisura do processo; Relação Mensal de Estagiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1 - Critério de Aceitação – Índice de Medição de Resultado

Periodicidade Aferição	1 Meses
Indicador 2	
Indicador de Qualidade	Regularidade nos documentos e procedimentos dos estágios no CREA-SP conforme os prazos estabelecidos.
Meta	Manutenção dos estágios no CREA-SP dentro da legalidade e das normas internas vigentes.
Forma de Cálculo	Verificação de documentos para admissão de estagiários/manutenção do vínculo de estágio e aferição de prazos contratuais para administração/gerenciamento dos estágios.
Ferramentas	Declarações Semestrais de Matrícula; Termo de Compromisso de Estágio; Termos Aditivos; Relatórios Semestrais de Estágio; Esclarecimentos de dúvidas; Apoio na resolução de questões de estágio.
Periodicidade Aferição	1 Meses

9.2 - Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às Especificações Funcionais e Tecnológicas

9.2.1 Verificação e conferência de:

9.2.1.1 Número de inscrições (total e por curso); Abrangência do Plano de Comunicação; Divulgações no prazo conforme as etapas do processo seletivo; Segurança do sistema informatizado e da aplicação das provas; Conclusão do Processo Seletivo em até 90 dias; Lista de candidatos habilitados; Ausência de erros que comprometam a lisura do processo; Relação Mensal de Estagiários.

9.2.1.2 Declarações Semestrais de Matrícula; Termo de Compromisso de Estágio; Termos Aditivos; Relatórios Semestrais de Estágio; Esclarecimentos de dúvidas; Apoio na resolução de questões de estágio.

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Os serviços serão aferidos mediante frequência mensal dos estagiários atestados pelos gestores, bem como pelo cumprimento das demandas e prazos estabelecidos no presente documento por parte da contratada.

10.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas que fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada com relação à qualidade e prazos dos serviços prestados.

10.3 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável para atuar como interlocutor a fim de representa-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do contrato, devendo ser indicado formalmente com nome, cargo ocupado na empresa, números de telefone e e-mail para contato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11 - Bens e Serviços					
	Bem/Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Trata-se de solicitação de contratação de serviços a serem prestados de modo contínuo, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o apoio ao funcionamento das atividades deste Regional. A seleção pública de estagiários ocorrerá sempre que o processo seletivo anterior esteja em vias de expirar ou não contemple candidatos habilitados/disponíveis para as vagas de estágio em aberto no CREA-SP.	12	Meses	83,25	59.940,00
Valor Total (R\$)					59.940,00

12 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de estagiários foi estimada em razão do atual quadro aprovado (60 posições), bem como do orçamento vigente, visando atender às demandas de estágio de áreas do CREA-SP no município de São Paulo e eventualmente em outros municípios do Estado de São Paulo, conforme as necessidades deste Regional.

13 - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Planilha constante do Anexo I para subsidiar estimativa de preços.

14 - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários para o objeto do presente processo foram previstos no orçamento vigente, devendo ser verificado junto à área de Finanças as contas e valores disponíveis para essa prestação de serviços.

15 - LOCAIS DE ENTREGA

15.1 Unidade 01 - Faria Lima: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros– São Paulo/SP.

15.2 Unidade 02 - Rebouças: Av. Rebouças, 1028 – Jd. Paulista - São Paulo/SP.

15.3 Unidade 03 - Angélica: Av. Angélica, 2.364 – Consolação- São Paulo/SP.

15.4 Poderá, à critério do CREA-SP, ocorrer oportunidades de estágio em unidades deste Conselho em todo o Estado de São Paulo.

16 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	<input type="checkbox"/> Empreitada	<input type="checkbox"/> Preço Global	<input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	<input checked="" type="checkbox"/> Global	<input type="checkbox"/> Por Lote	<input type="checkbox"/> Por Item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.1 - Qualificação Técnica

16.1.1 A contratada deverá comprovar:

16.1.1.1 regularidade jurídica e fiscal mediante a apresentação de todos os documentos/certidões exigidos pela legislação em vigor, em especial os da Lei nº 8.666/93, mantendo tal condição durante a vigência contratual.

16.1.1.2 capacidade técnica mediante a apresentação de atestados fornecidos por órgão público, para o qual já executou ou está executando, pelo período mínimo de 01 (um) ano, com qualidade satisfatória atestada pela contratante, os serviços de agente de integração, incluindo a realização de seleção pública de estagiários por meio de prova on-line, convocação, contratação e acompanhamento de no mínimo 30 (trinta) estudantes de nível superior.

16.2 - Critérios de Seleção

16.2.1 - Critérios Gerais

16.2.1.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento licitatório.

16.2.1.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no instrumento licitatório.

16.2.2 - Subcontratação

16.2.2.1 Não será permitida a subcontratação.

16.2.3 - Formação de Consórcios

16.2.3.1 Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio de empresas, dadas as características específicas da contratação.

16.2.4 - Alteração Subjetiva

16.2.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.2.4.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.2.4.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.2.4.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2.4.1.4 e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.2.5 - Garantia Contratual

16.2.5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 - PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1 - Sanções Aplicáveis

	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	1	Penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 - Sanções Administrativas

17.2.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.2.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

17.2.1.5 cometer fraude fiscal.

17.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2.2 **Multa de:**

17.2.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do item 17.2.4.

17.2.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.2.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois)anos;

17.2.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco)anos.

17.2.3 As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar com impedimento de contratar com o órgão, e sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.2.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CREA-SP previstos no Edital.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CREA-SP, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CREA-SP, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	01
9	Providenciar cronograma detalhado para a realização do processo seletivo em consonância com as necessidades do CREA-SP, previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

17.2.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.